

Superior Tribunal de Justiça

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.071.078 - RS (2017/0059911-4)

RELATOR : MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
AGRAVANTE : GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE
ADVOGADO : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E OUTRO(S) - SP128341
AGRAVADO : EUNICE HELENA DO PRADO PINTO
ADVOGADOS : LEONARDO SERRAT DE OLIVEIRA RAMOS E OUTRO(S) - RS086423
MARILINDA DA CONCEIÇÃO MARQUES FERNANDES - RS016762

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE contra decisão que inadmitiu recurso especial. O apelo extremo, fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, insurge-se contra acórdão assim ementado:

"EMBARGOS INFRINGENTES. PLANO DE SAÚDE. REAJUSTES. ALTERAÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO. ABUSIVIDADE. RESOLUÇÃO/ GEAP/ CONDEL Nº 616/2012. RECURSO PROVIDO. MAIORIA" (e-STJ fl. 656).

Os embargos de declaração opostos foram rejeitados.

No recurso especial, alega-se violação dos arts. 10, § 3º, 15 e 35-E da Lei nº 9.656/1998, 15 da Lei nº 10.741/2003 e 41 do Código de Defesa do Consumidor, ao fundamento de que os reajustes não são abusivos pois seguem os preceitos da legislação consumerista e do Estatuto do Idoso, haja vista que o aumento não decorreu apenas da mudança de faixa etária, mas também de uma nova forma de custeio; ademais, a cobrança de preço único para todos os beneficiários, além de não ser justo, é incapaz de manter o equilíbrio financeiro de uma operadora de saúde que atua na modalidade autogestão.

Oferecidas as contrarrazões, o recurso foi inadmitido na origem.

A parte agravante impugna os fundamentos contidos na decisão agravada e reitera as teses contidas no apelo extremo denegado na origem.

É o relatório.

DECIDO.

Verifica-se que estão presentes os pressupostos de admissibilidade do agravo.

Por tal motivo, e por entender que a matéria merece melhor exame, dou provimento ao agravo para determinar a reautuação do feito, nos termos do art. 34, inciso XVI, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça (RISTJ).

Publique-se.

Superior Tribunal de Justiça

Intimem-se.

Cumpra-se.

Brasília (DF), 17 de abril de 2017.

Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Relator

